



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 62/2022

Processo SEI n.º 0009545-07.2022.6.17.8000  
Pregão n.º 71/2022 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ENTREGA E DESCARREGAMENTO) DE CAIXAS COM KITS CONTENDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), INCLUINDO MATERIAIS INFLAMÁVEIS (ÁLCOOL EM GEL À 70%), EM CAMINHÕES COM CARROCERIA FECHADA DO TIPO BAÚ, EQUIPADO PARA O SERVIÇO E COM CARREGADORES PARA ENTREGA (DESCARREGAMENTO) NOS 17 (DEZESSETE) POLOS ELEITORAIS DE PERNAMBUCO PARA AS ELEIÇÕES/2022 (ÚNICA ENTREGA PARA O 1º E 2º TURNOS), COM FORNECIMENTO DE ETIQUETAS/ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL INFLAMÁVEL PARA IDENTIFICAÇÃO DAS CAIXAS QUE SERÃO TRANSPORTADAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E RM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da Portaria n. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

**CONTRATADA:** RM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.779.169/0001-30, com endereço na Rua João Lima Mitre, nº 83, Goiania B, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu sócio Antonio Martins Vasconcelos, portador da Carteira de Identidade n.º M

447.012 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 195.282.996-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada nos termos da 4ª alteração contratual da Sociedade Empresária Limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n. 7842008, em 20/05/2020, NIRE 31206348911 (doc. SEI n.1949972).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 24/08/2022 (doc. SEI n. 1950252) , apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

<b>ANEXO ÚNICO</b>	<b>- Acordo de Nível de Serviço (ANS)</b>
--------------------	---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário (entrega e descarregamento) de caixas com kits contendo equipamentos de proteção individual (EPI), incluindo materiais inflamáveis (álcool em gel à 70%), em caminhões com carroceria fechada do tipo baú, equipado para o serviço e com carregadores para entrega (descarregamento) nos 17 (dezesete) Polos Eleitorais de Pernambuco para as Eleições/2022 (única entrega para o 1º e 2º Turnos), com fornecimento de etiquetas/adesivo de identificação de material inflamável para identificação das caixas que serão transportadas, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da **Contratada** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações relativas à sublocação de veículos, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/1993, sendo necessário que a **Contratada** disponha de, no mínimo, 01 (um) veículo de sua propriedade.

Parágrafo Segundo - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação no Edital, proporcionais aos serviços subcontratados.

Parágrafo Terceiro - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **Contratada** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 30 de setembro de 2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância estimada de R\$ 56.640,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta reais), conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	POLO	CIDADE	KIT SEÇÃO Peso Máximo : 2,4 kg	KIT LOCAL VOTAÇÃO – Peso Máximo : 2,0 kg	TOTAL GERAL DE CAIXAS	VALOR TOTAL DO SERVIÇO POR POLO ELEITORAL (R\$)
			QTDE CAIXAS	QTDE CAIXAS	QTDE CAIXAS	
1	2	VITORIA DE SANTO ANTÃO	1144	148	1292	R\$ 700,00
2	3	CARPINA	969	148	1117	R\$ 750,00
3	4	PALMARES	1162	186	1348	R\$ 1.600,00
4	5	SURUBIM	993	189	1182	R\$ 1.500,00
5	6	CARUARU	1498	291	1789	R\$ 1.700,00
6	7	GARANHUNS	1163	186	1349	R\$ 3.250,00
7	8	ARCOVERDE	765	136	901	R\$ 3.500,00
8	9	SERRA TALHADA	614	108	722	R\$ 4.000,00
9	10	PETROLÂNDIA	488	107	595	R\$ 2.850,00
10	11	SALGUEIRO	459	122	581	R\$ 6.500,00
11	12	OURICURI	735	121	856	R\$ 10.100,00
12	13	PETROLINA	944	179	1123	R\$ 8.800,00
13	14	JABOATÃO	2008	227	2235	R\$ 290,00

14	15	IGARASSU	1475	210	1685	R\$ 500,00
15	16	LIMOEIRO	595	112	707	R\$ 1.200,00
16	17	BELO JARDIM	765	127	892	R\$ 2.500,00
17	18	AFOGADOS DA INGAZEIRA	638	117	755	R\$ 6.900,00
<b>TOTAIS</b>			<b>16415</b>	<b>2714</b>	<b>19129</b>	<b>R\$ 56.640,00</b>
<b>PREÇO GLOBAL DO LOTE</b>						<b>R\$ R\$ 56.640,00</b>

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **Contratada** no **Pregão Eletrônico nº 71/2022**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**Fórmula de Cálculo:**  $Pr = P + (P \times V)$

**Onde:** Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, após a realização do primeiro turno e, caso ocorra, após a realização do segundo turno, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como

efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Considera-se sempre que a **Contratada** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de execução diversos.

Parágrafo Terceiro - Após a análise e confirmado o valor da fatura/nota fiscal, o gestor realizará o atesto e encaminhará a mesma para pagamento, através de memorando.

Parágrafo Quarto - A fatura deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Quinto - A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do Acordo do Nível de Serviços – ANS (ANEXO ÚNICO deste Contrato).

Parágrafo Sexto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sétimo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Oitavo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Nono - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Segundo - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências para entrega/instalação e recolhimento dos equipamentos e execução dos serviços;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;

III - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

IV - disponibilizar, no Depósito de Urnas, a carga adequadamente acondicionada, identificada e devidamente endereçada;

V - promover a liberação tempestiva da carga à **Contratada** para distribuição aos Polos, locais de entrega, conforme prazos acordados;

VI - disponibilizar, por meio dos Polos Eleitorais, responsáveis pelo recebimento da carga;

VII - acompanhar e fiscalizar os serviços, através de seus responsáveis, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos

que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**;

VIII – publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - responsabilizar-se por todos os materiais e equipamentos empregados na prestação dos serviços, bem como todo e qualquer insumo utilizados na execução dos serviços;

II - responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio do **Contratante** ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados ou prepostos, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

III - executar os serviços, com observância das normas previstas no Termo de Referência, na sua proposta e na legislação vigente;

IV - comparecer, quando solicitado pela **Contratante**, a qualquer tempo a partir da assinatura do contrato, em local e data designado, para reuniões de alinhamento operacional;

V - Garantir a integridade física da carga durante os procedimentos de transporte e descarga, atentando especialmente para o seu manuseio, para que sejam transportadas sempre dentro das caixas, não sendo permitida à **Contratada**, em nenhuma hipótese, a abertura das caixas ou a retirada do conteúdo da carga de dentro das caixas durante a execução do serviço que a ela compete;

VI - pautar-se estritamente pelas recomendações da Seção de Almoarifado do TRE/PE, no que se refere ao modo e posição do transporte, manuseio da carga;

VII - indenizar direta e pessoalmente a **Contratante** por quaisquer avarias porventura causadas às cargas em decorrência da utilização de meios indevidos quanto ao transporte, manuseio, extravios ou outras ocorrências, por culpa ou dolo da **Contratada** ou de terceiros, sempre no valor integral do dano;

VIII - responder direta e pessoalmente pelos danos cíveis, sejam materiais ou imateriais, causados por seus colaboradores nos locais de trabalho, mesmo que em vias públicas, durante a execução dos serviços;

IX - responsabilizar-se diretamente pelas verbas trabalhistas e/ou outras decorrentes da mão de obra utilizada nos serviços objeto desta contratação;

X - disponibilizar os recursos de pessoal para prestação dos serviços de acordo com as especificações do **Termo de Referência** (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

XI - fornecer os veículos, motoristas, carregadores e adesivos para o transporte da carga de acordo com as especificações do **Termo de Referência** (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

a) A **Contratada** deverá disponibilizar os veículos abastecidos com combustível, sendo a única responsável pelo reabastecimento dos veículos durante toda a execução deste contrato.

XII - manter a **Contratante** devidamente informada sobre o andamento da distribuição da carga, durante todo o período do transporte, através de algum sistema online, ou por outras vias, contanto que as informações sejam atualizadas, sempre que solicitado pelo gestor do contrato;

XIII - realizar a distribuição da carga promovendo o descarregamento e a condução das caixas até a sala indicada pelo representante da **Contratante** presente no Polo Eleitoral, mediante assinatura de recibo em duas vias;

a) A **Contratada** deverá fornecer os recibos de entrega e recibos de recolhimento das cargas em duas vias para cada entrega constante do seu roteiro.

XIV - submeter, no dia do evento de carregamento dos veículos, nos veículos que serão utilizados nos

transportes da carga à apreciação do gestor do contrato no Depósito de Urnas do TRE/PE. Caso estes sejam rejeitados, a empresa contratada terá 2 (duas) horas para efetuar a substituição;

XV - dispor de veículo reserva e providenciar a substituição no tempo máximo de 2 (duas) horas da apresentação do defeito, já incluída nesse prazo a transferência de toda a carga para o veículo substituto, na eventualidade de quebra ou defeito mecânico em algum veículo;

XVI - responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas pelos motoristas sob sua contratação, bem como pelo pagamento de multas e/ou outros encargos decorrentes da inobservância à legislação pertinente;

XVII - levar imediatamente ao conhecimento da **Contratante** qualquer fato relevante ou anormal que ocorra ou possa ocorrer na execução do objeto contratado para adoção de medidas cabíveis;

XXVIII - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

XIX - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações resultantes da execução do contrato;

XX - acatar todas as exigências da **Contratante**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXI - cumprir o Acordo de Nível de Serviços – ANS (Anexo Único deste Contrato);

XXII - fornecer recibos de recebimento e de entrega da carga aos representantes da **Contratante** nos locais de carregamento e no destino da carga, respectivamente;

XXIII - cumprir o serviço objeto deste contrato, mesmo em situações de greve ou colapso no sistema de transporte;

XXIV - permitir que os fiscais do contrato designados pela **Contratante** exerçam ampla fiscalização dos serviços objeto do presente contrato bem como atender com eficiência às orientações e diligências que forem solicitadas pelos mesmos;

XXV - garantir que a carga transportada seja segurada para os casos de quaisquer danos ocorridos durante a realização dos serviços constantes deste contrato, considerando os valores totais das cargas de cada Polo, de acordo com a tabela VALOR DA CARGA constante no Termo de Referência;

a) A contratada deverá apresentar até 5 dias corridos após a assinatura do contrato, a Apólice de Seguro – RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transporte Rodoviário de Carga) e de **RFC-DC** (Responsabilidade Facultativa Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga).

XXVI - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

XXVII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XXVIII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XXIX - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no inciso XXIX desta cláusula.

XXX - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XXXI - responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

XXXII - responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítima seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-PE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por

seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

a) todos os empregados utilizados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor deste Regional, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pela **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, a **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida à **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

- I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) fraudar na execução do contrato;
- IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

- a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
- a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- a.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
- V) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

- I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos

praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864

Natureza da Despesa – 339039

Nota de Empenho - 2022NE0646, de 29/08/2022

Valor do Empenho – R\$ 56.640,00 (cinquenta e seis mil seiscientos e quarenta reais)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao

vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA - RM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**

**Antonio Martins Vasconcelos**

**Sócio**

CPF/MF 195.282.996-87

**TESTEMUNHAS -**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Sérgio Costa Andrade**

CPF/MF 685.570.004-72

**ANEXO ÚNICO**

**PREGÃO N.º 71/2022 – ELETRÔNICO**

**CONTRATO N.º 62/2022**

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

**Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista.**

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista de Imperfeições;
- fator de aceitação;-fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

### 1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “Relação de Imperfeições diárias”, com total de ocorrências registradas ao final de cada período de contratação em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista de Imperfeições**”

#### Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida

Mês de referência: \_\_\_\_\_ / 2022 – período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_** – Prestação dos serviços de prestação de serviços de transporte rodoviário de caixas com kits contendo equipamentos de proteção individual (EPI), **incluindo materiais inflamáveis (álcool em gel e álcool à 70%)**, em caminhões com carroceria fechada do tipo baú, equipado para o serviço e com carregadores para entrega (descarregamento) nos 17 (dezesete) Polos Eleitorais de Pernambuco para as Eleições/2022, **com fornecimento de etiquetas/adeseivo de identificação de material inflamável.** - SEI 0009545-07.2022.6.17.8000.

Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Contratada: \_\_\_\_\_.

Gestor do Contrato: Sérgio Costa Andrade

Gestor Substituto do Contrato: Eládio Antônio Fernando Ferreira

Representante da Contratada: \_\_\_\_\_.

Síntese do Objeto: Avaliação do nível de qualidade apresentado na prestação de serviços de transporte

rodoviário de caixas com kits contendo equipamentos de proteção individual (EPI) para entrega (descarregamento) nos 17 (dezesete) Polos Eleitorais de Pernambuco para as Eleições/2022.

## 2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS/LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES – Totalização por item conforme abaixo (resumo/resultado da avaliação pelos Fiscais do Contratante - lista mensal de Imperfeições).

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser apresentadas ao final de cada período de prestação de serviço pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na **LISTA DE IMPERFEIÇÕES**, preenchendo cada um dos 3 (três) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do período de contratação em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços, terão os indicativos abaixo:

### LISTA DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

PERÍODO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1 – Disponibilização de veículo em desacordo com as especificações indicados no Termo de Referência e em número insuficiente para o cumprimento das entregas nos prazos estipulados, bem como de apresentação de veículo sem as devidas licenças, taxas, alvarás ou imposto que incidam sobre a execução do objeto, assim como sem qualquer um dos os itens de segurança estabelecidos em legislação vigente e pneus fora das condições ideais de rodagem, sem lacre de segurança etc.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

2 – Não cumprimento dos prazos estabelecidos para distribuição e descarregamento da carga, conforme Cronograma de Atividades previsto no Termo de Referência.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

3 – Deixar de substituir o(s) veículos(s) que apresentarem defeito, em até 2 (duas) horas da apresentação do defeito, já incluída nesse prazo a transferência de toda a carga para o veículo substituto, na eventualidade de quebra ou defeito mecânico em algum veículo.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

4 - Não apresentação pela CONTRATADA de qualquer documento ou relatório exigido em contrato ou solicitado pela fiscalização. Permitir que empregado (motorista e/ou carregador) trabalhe sem traje adequado e sem identificação.

Total de Ocorrência: \_\_\_\_\_

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

5 - Não disposição de pessoal próprio, além do motorista, para efetuar a descarga da carga nos locais de entrega. Não substituição de motorista, supervisor e/ou carregador no caso de comprovada falta grave na condução do veículo ou na prestação do serviço.

Total de Ocorrência: \_\_\_\_\_

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

### 3.TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios, abaixo, de modo a identificar o respectivo percentual de aceitação dos serviços (**item 4**), registrando todo o procedimento em ata.

**TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”**

Imperfeição	1	2	3	4	5	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	2	1	1	2	
Excesso de Imperfeições (=)						

Peso (X)	7	8	8	4	7	
Número corrigido (=)						

### 3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 3 (três) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 3 (três) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 3 (três) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

**Observação:** Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS** relativos aos serviços de Transporte Rodoviário de Carga:

-Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: 100% de avaliação dos serviços;

-Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: 95% de avaliação dos serviços;

-Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços;

-Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços;

-Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 30/08/2022, às 11:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO MARTINS VASCONCELOS - CPF: 195.282.996-87, Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 30/08/2022, às 16:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO COSTA ANDRADE, Chefe de Seção**, em 30/08/2022, às 16:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1957912** e o código CRC **9E1EEFC5**.

---

0009545-07.2022.6.17.8000

1957912v2

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0020211-67.2022.6.17.8000.  
Contrato n. 60/2022. Edital de Licitação TSE nº 57/2022. Ata de Registro de Preços TSE N.º 21/2022. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e **MACIEL CONSULTORES S/S**. CNPJ: 10.757.529/0001-08. OBJETO: prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos ao Teste de Integridade referentes às Eleições Gerais de 2022. VIGÊNCIA: data de sua assinatura até 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 143.869,60. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0648, de 29/08/2022. Valor do Empenho: R\$ 75.062,40. Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0649, de 29/08/2022. Valor do Empenho: R\$ 68.807,20. DATA DE ASSINATURA: 31/08/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Eser Helmut Amorim, Sócio Administrador.

(COMPASNET 4.0 - 31/08/2022).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0009545-07.2022.6.17.8000.  
ESPÉCIE: Pregão Eletrônico n.º 71/2022. Contrato n.º 62/2022. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e **RM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**. CNPJ: 07.779.169/0001-30. OBJETO: prestação de serviços de transporte rodoviário (entrega e descarregamento) de caixas com kits contendo equipamentos de proteção individual (EPI), incluindo materiais inflamáveis (álcool em gel à 70%), em caminhões com carroceria fechada do tipo baú, equipado para o serviço e com carregadores para entrega (descarregamento) nos 17 (dezessete) Polos Eleitorais de Pernambuco para as Eleições/2022 (única entrega para o 1º e 2º Turnos), com fornecimento de etiquetas/adesivo de identificação de material inflamável para identificação das caixas que serão transportadas. VIGÊNCIA: a partir da sua assinatura até 30 de setembro de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 56.640,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2022NE0646, de 29/08/2022; Valor do Empenho: R\$ 56.640,00. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Antonio Martins Vasconcelos, Sócio.

(COMPASNET 4.0 - 31/08/2022).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070010 - TRE-PE

Número do Contrato: 23/2022.  
Nº Processo: 0001814-57.2022.6.17.8000.  
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 023/2022. SEI n. 0001814-57.2022.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e **A.B.S. - TRANSPORTES E TURISMO LTDA**. CNPJ: 02.355.633/0001-48. OBJETO: ACRÉSCIMO de R\$ 42.924,44, referente ao aumento de 26 diárias de veículos e 26 diárias de motoristas no item 7 do Contrato n. 023/2022, a partir de 30/08/2022; FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei n.º 8.666/93 e Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do Contrato acima referenciado. VALOR DO CONTRATO: R\$ 505.420,90. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES-167864; Natureza da Despesa: 339033; Nota de Empenho: 2022NE0505, de 13/06/2022; Espécie: Reforço 2022NE0505, de 29/08/2022; Valor: R\$ 21.462,22. Programa de Trabalho Resumido: PTRES-167864; Natureza da Despesa: 339033; Nota de Empenho: 2022NE0504, de 13/06/2022; Espécie: Reforço 2022NE0504, de 25/08/2022; Valor: R\$ 21.462,22; DATA DE ASSINATURA: 30/08/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Armindo Correia de Araújo, Representante Legal.

(COMPASNET 4.0 - 30/08/2022).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070010 TRE-PE

Nº Processo: 0000558-16.2021.6.17.8000.  
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 022/2021. SEI n. 0000558-16.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e **Potencial Engenharia e Instalações Ltda**. CNPJ: 01.724.109/0001-34. OBJETO: ACRÉSCIMO de R\$ 93.635,36, referente ao aumento do quantitativo de serviços de manutenção e de horas extras; INCLUSÃO da Cláusula Décima Quinta no Contrato, relativa à proteção de dados pessoais e renumeração da cláusula seguinte. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei n.º 8.666/93; Lei n. 13.709/2018 (LGPD); Resolução TSE n. 23.650/2021; Resolução TRE-PE n. 390/2021 e Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira do Contrato acima referenciado. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.588.564,87. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES-167661; Natureza da Despesa: 339037; Nota de Empenho: 2022NE0262, de 02/02/2022; Espécie: Reforço 2022NE0262, de 24/08/2022; Valor: R\$ 27.576,80. Programa de Trabalho Resumido: PTRES-167661; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2022NE0263, de 02/02/2022; Espécie: Reforço 2022NE0263, de 25/08/2022; Valor: R\$ 60.599,98; Programa de Trabalho Resumido-PTRES: 167661; Natureza da Despesa: 449052; Nota de Empenho: 2022NE0276, de 02/02/2022; Espécie: Reforço 2022NE0276, de 25/08/2022; Valor: R\$ 4.106,02; Valor: R\$ 1.233,22. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Hugo Luiz Galvão Barros, Sócio-Administrador.

(COMPASNET 4.0 - 30/08/2022).

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2022NE0644, emitida em 26/08/2022. SEI n.º 0016360-20.2022.6.17.8000. CONTRATADA: **J S FAGUNDES EIRELI**. Valor: R\$ 30.840,00. OBJETO: Mobiliário em geral. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços n.º 43/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 27/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 4490.52.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2022NE0645 emitida em 26/08/2022. SEI n.º 0017900-06.2022.6.17.8000. CONTRATADA: **FLORIANRIUS COMERCIO & INSTALAÇÕES DE MÓVEIS EIRELI**. Valor: R\$ 25.844,10. OBJETO: Equipamentos e Material Permanente / Mobiliário em Geral. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços n.º 67/2022 vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 57/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 4490.52.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2022NE0636 emitida em 22/08/2022. SEI n.º 0019704-09.2022.6.17.8000. CONTRATADA: **WELCOME SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**. Valor: R\$ 700,00. OBJETO: OST Pessoa Jurídica/ Exposições, Congressos e Conferências. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços n.º 83/2022 vinculada ao Pregão Eletrônico n. 47/2022. PTRES: 167864. Elemento de despesa: 3390.39.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1) Pregão Eletrônico nº 51/2022-TRE/RN. 2) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 4457/2022. 3) Objeto: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios e material de condicionamento e embalagem); 4) Fornecedores registrados: 4.1) ARP nº 076/2022 — MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 08.388.921/0001-85); Item 02: Qt.: 400/P.Unit. R\$ 5,97; 4.2) ARP nº 077/2022 - BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI (CNPJ: 18.695.347/0001-61); Item 01: Qt.: 6500/P.Unit. R\$ 4,49; 4.3) ARP nº 078/2022 - ECOMIÇOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (CNPJ: 36.598.479/0001-57); Item 03: Qt.: 4000/P.Unit. R\$ 5,59; Data de Assinatura: 30/08/22. Atas de Registro de Preços acima citadas e respectivas especificações estão disponíveis no site [www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br).

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 88/2022 - UASG 070008

Nº Processo: 6196/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de softwares (Microsoft Office 2019, Powtoon Pro+, Adobe Creative Cloud e Articulate 360), conforme condições e especificações estabelecidas neste edital. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 01/09/2022 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol - 59015-290 NATAL - RN ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070008-05-88-2022](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070008-05-88-2022). Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2022 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/09/2022 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O edital estará disponível em [www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br)

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA  
Diretora Geral

(SIDEC - 31/08/2022) 070008-00001-2022NE111111

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 04 ao Contrato n. 45/2012, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório e depósito da 145ª ZE, em Arvorezinha-RS, firmado entre o TRE-RS e o Sr. Ivanir Baldissera, a Sra. Luci Bonet de Mello Baldissera, o Sr. Claudir Baldissera e a Sra. Odete Mistura Borsatto Baldissera. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, Sr. Ivanir Baldissera e Sr. Claudir Baldissera. Proc. SEI n. 0002620-86.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 30-8-2022.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n. 09 ao Contrato n. 11/2005, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório e depósito da 11ª ZE, em São Sebastião do Caí-RS, firmado entre o TRE-RS e o Sr. Carlos Humberto Motta e a Sra. Vera Maria Bueno Motta. OBJETO: Registrar a alteração do valor contratual, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Carlos Humberto Motta. Proc. SEI n. 0002237-11.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 31-8-2022.

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 49/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedor e preços totais: RR Software e Soluções em Tecnologia EIRELI; item 1, R\$ 15.909,99; item 2, R\$ 19.360,00; item 3, R\$ 4.250,00; item 4, R\$ 3.289,98.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA  
Diretora-Geral

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 49/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedor e preços totais: RR Software e Soluções em Tecnologia EIRELI; item 1, R\$ 15.909,99; item 2, R\$ 19.360,00; item 3, R\$ 4.250,00; item 4, R\$ 3.289,98.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA  
Diretora-Geral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2022.0.000035155-6. OBJETO: Aquisição de 12 (doze) licenças da Plataforma Alura Cursos Online de Tecnologia. CONTRATADA: AOVIS Sistemas de Informática S.A. CNPJ: 05.555.382/0001-33. FUND. LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. VALOR: R\$ 15.840,00. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Eline Iris Rabello Garcia da Silva, Diretora-Geral. RATIFICAÇÃO: Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente.

## EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2022.0.000035799-6. OBJETO: Inscrição de duas servidoras na 16ª PREGÃO WEEK - SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS SOBRE PREGÃO, com carga de 30 horas. CONTRATADA: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. CNPJ: 10.498.974/0002-81. FUND. LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. VALOR: R\$9.370,00. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Eline Iris Rabello Garcia da Silva, Diretora-Geral. RATIFICAÇÃO: Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme.

PROCESSO Nº 2022.0.000035767-8. OBJETO: Inscrição de duas servidoras no 6º CONGRESSO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA, CONTROLE PÚBLICO E GESTÃO DE RISCOS NAS AQUISIÇÕES, com carga de 24 horas. CONTRATADA: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. CNPJ: 10.498.974/0002-81. FUND. LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. VALOR: R\$9.370,00. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Eline Iris Rabello Garcia da Silva, Diretora-Geral. RATIFICAÇÃO: Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme.

